

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Westfália

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Interior

Necessidade da Administração: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção das retroescavadeiras JDN6D81 e JDN3E04.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Obras identificaram a necessidade de recuperação dos capôs dos motores das retroescavadeiras JDN3E04 e JDN6D81, pertencentes à frota municipal.

Os referidos componentes apresentam avarias estruturais, tais como deformações, corrosão e falhas nos sistemas de fixação, comprometendo a proteção dos motores e a segurança operacional dos equipamentos.

Considerando que as retroescavadeiras são essenciais para a execução de serviços públicos contínuos, como manutenção de estradas, apoio à atividade agrícola e obras em geral, torna-se imprescindível a adoção de medidas corretivas para garantir sua plena funcionalidade.

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da administração.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Execução por empresa especializada em manutenção e recuperação de componentes metálicos de máquinas pesadas;
- Realização de serviços de desamassamento, alinhamento, soldagem e reforço estrutural;
- Tratamento anticorrosivo das superfícies;
- Recuperação ou substituição de dobradiças e sistemas de fixação;
- Preparação e pintura em padrão compatível com o equipamento;
- Garantia mínima dos serviços executados;
- Observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Utilização de materiais de qualidade comprovada.

#### Obrigações da Contratada:

a) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;

b) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela Fiscalização, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes, se formalizado e admitido com antecedência;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO;

- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades, caso a justificativa não seja aceita. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da DETENTORA acolhê-las.

#### **Obrigações da Contratante**

- a) solicitar à DETENTORA, em tempo hábil, os produtos para atender às suas necessidades;
- b) fiscalizar o cumprimento da dispensa de licitação, por intermédio dos servidores designados;
- c) verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as disposições desta dispensa de licitação, do Edital da Licitação e da proposta da DETENTORA;
- d) efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento; e
- e) comunicar à DETENTORA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **Sanções administrativas:**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega dos materiais, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

#### **Rescisão:**

O Município poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

#### **Habilitação Jurídica**

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Abaixo a quantidade necessária para a manutenção das retroescavadeiras:

<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>
29 hrs	Mão de obra

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

KINHOMAK MECÂNICA PESADA

TONIOLO MECÂNICA PESADA

PATROMAK MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa durante a fase de levantamento técnico e pesquisa de fornecedores, foram identificadas algumas alternativas disponíveis no mercado para atender à necessidade.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), conforme abaixo:

<b>Fornecedor</b>	<b>Valor Total</b>
KINHOMAK MECÂNICA PESADA	R\$ 3.480,00
TONIOLO MECÂNICA PESADA	R\$ 3.750,00
PATROMAK MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	R\$ 4.670,00

A estimativa de valor para a contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando fornecedores especializados.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para recuperação completa dos capôs das retroscavadeiras, contemplando:

- Avaliação técnica;
- Reparos estruturais;
- Tratamento de corrosão;
- Ajustes mecânicos;
- Pintura e acabamento;
- Testes de funcionamento.

A execução poderá ocorrer nas dependências da contratada ou em local indicado pela Administração.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que deverão ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O fracionamento deste objeto não se mostra tecnicamente viável nem vantajoso para a Administração, uma vez que sua divisão em lotes não traria ganho de economicidade, nem ampliaria a competitividade ou a eficiência da contratação. Pelo contrário, o parcelamento poderia gerar aumento de custos logísticos, fragmentação do fornecimento e complexidade na gestão contratual.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma unificada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e racionalização das contratações públicas, **nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, que admite o parcelamento apenas quando este se revelar técnica e economicamente vantajoso à Administração.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- \* Restabelecimento das condições adequadas dos equipamentos;
- \* Garantia de segurança operacional;
- \* Aumento da vida útil das retroscavadeiras;
- \* Redução de custos com manutenções futuras;
- \* Continuidade dos serviços públicos essenciais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

As Secretarias Municipais indicarão servidores para atuarem como gestor e fiscal da dispensa de licitação.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os serviços poderão gerar resíduos como tintas, solventes e materiais metálicos. A contratada deverá:

- Realizar o descarte adequado dos resíduos;
- Atender à legislação ambiental vigente;
- Adotar práticas sustentáveis sempre que possível.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Westfália, 04 de maio de 2026

  
**Júlio César Francesquet - Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**

  
**Deive Sackser – Dirigente de Equipe – Obras**

Deive Sackser  
Dirigente de Equipes - Obras